



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9.916, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém, ficando a Secretaria Municipal de Economia responsável pela sua coordenação.

§ 1º Para os fins desta Lei considera-se:

I - agricultura urbana: prática de produção agrícola, extrativa, manejo florestal ou criação de pequenos animais, para fins de autoconsumo, comercialização, doação ou educação, realizada nos bairros urbanizados do continente e nas Ilhas de Belém;

II - agricultura periurbana: prática de produção agrícola, extrativa, manejo florestal ou criação de animais, para fins de autoconsumo, comercialização, doação ou educação, realizada nos bairros periféricos do continente e nas Ilhas de Belém, áreas de expansão urbana, que possuem características físicas de transição do ambiente rural para o urbano e relacionadas às dinâmicas das florestas e rios.

§ 2º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém promoverá práticas agroecológicas visando o menor impacto na saúde dos trabalhadores e no meio ambiente, incluindo impactos no solo, nos recursos hídricos, as emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

§ 3º São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional, agricultores que produzem de forma coletiva ou comunitária, comunidades tradicionais e agricultores familiares, de acordo com a Lei nº 11.326, de 2006 e Decretos nº 10.688/2021 e nº 9.064/2017.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém:

I - ampliar a disponibilidade de alimentos para consumo próprio, doações e comércio local produzidos pela agricultura urbana e periurbana de Belém;

II - ampliar as condições de acesso à alimentação e à disponibilidade de alimentos para população de baixa renda;

III - combater a fome e a insegurança alimentar;

IV - gerar trabalho, emprego e renda, especialmente através da agregação de valor aos produtos, desenvolvimento de tecnologias de cultivo, distribuição, comercialização e compostagem dos produtos da

agricultura urbana e periurbana de Belém;

V - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;

VI - promover a inclusão social;

VII - melhorar o meio ambiente urbano e periurbano e aumentar a resiliência às mudanças climáticas, mediante a recuperação e conservação dos espaços não utilizados ou subutilizados;

VIII - estimular práticas de cultivo, criação, manejo, processamento e comercialização de produtos que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, conservem o meio ambiente e tenham como referência a agricultura sustentável, com baixa emissão de gases de efeito estufa e de base agroecológica;

IX - estimular práticas que evitem ou tratem e disponham adequadamente os resíduos poluentes, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;

X - promover a compostagem de resíduos orgânicos e de poda urbana e a sua destinação como insumo para a agricultura urbana e periurbana;

XI - garantir o atendimento as exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de produtos da agricultura urbana e periurbana de Belém;

XII - adequar, quando pertinente, a regulação sanitária à realidade da agricultura urbana e periurbana de Belém;

XIII - incentivar o agroecoturismo;

XIV - incentivar a produção adequada de plantas medicinais, conforme a legislação vigente;

XV - apoiar o desenvolvimento de projetos de agricultura em espaços institucionais do poder público municipal, como escolas e unidades básicas de saúde;

XVI - melhorar e qualificar as compras públicas institucionais em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, estabelecimentos penais e outros para ampliar a aquisição de produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana de Belém;

XVII - melhorar e apoiar a logística de armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana do Município de Belém;

XVIII - estimular a cessão de uso de imóveis particulares não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana;

XIX - destinar imóveis públicos não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana;

XX - promover a realização de pesquisas e diagnósticos participativos;

XXI - garantir a governança da política por meio de instrumentos participativos e transparentes;

XXII - fomentar a criação de mecanismos de financiamento e apoio à agricultura urbana e periurbana

de Belém por meio da criação de editais de fomento, fundos públicos e/ou privados específicos, cooperação com políticas complementares nas três esferas da federação e parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil.

Art. 3º São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém:

I - mecanismos de crédito, seguro, fomento e incentivos;

II - capacitação e assistência técnica;

III - pesquisa;

IV - credenciamento, reconhecimento e certificação de produtos e produtores;

V - cooperação com a União, estados, municípios, instituições de pesquisa, empresas e organizações sociais.

Art. 4º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém contemplará:

I - o incentivo a práticas de cultivo, criação, manejo, processamento e comercialização de produtos sustentáveis, com baixa emissão de gases de efeito estufa e realizadas em base agroecológica;

II - a garantia da pesquisa, capacitação e assistência técnica direcionadas ao bom desempenho da Política;

III - a oferta de mecanismos de financiamento e apoio à agricultura urbana e periurbana de Belém;

IV - o apoio a formação de cooperativas de produção e comercialização dos produtos e serviços da agricultura urbana e periurbana que promovam práticas justas e transparentes;

V - o apoio a agregação de valor aos produtos da agricultura urbana e periurbana;

VI - a criação de programas de incentivo a prática da agricultura em espaços institucionais públicos, como escolas, unidades de saúde, dentre outros;

VII - a criação de programas de inclusão social de grupos socialmente vulneráveis às ações de fomento à agricultura urbana e periurbana em Belém;

VIII - a melhoria das condições logísticas de distribuição e comercialização dos produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana de Belém por meio da garantia das infraestruturas necessárias, como centrais de compra, distribuição e armazéns municipais;

IX - o apoio à comercialização dos produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana de Belém nos equipamentos públicos municipais existentes, tais como feiras-livres, mercados públicos municipais e a promoção de feiras de produtores;

X - o apoio a aproximação entre produtores e consumidores do Município e da Região Metropolitana de Belém, de forma a incentivar a economia local;

XI - a viabilização da compra de produtos da agricultura urbana e periurbana para abastecimento das escolas, creches, asilos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais públicas qualquer serviço público municipal que envolva distribuição e consumo de alimentos;

XII - o apoio ao credenciamento e às formas de reconhecimento da qualidade orgânica previstas no SisOrg e outras certificações pertinentes ao contexto da agricultura urbana e periurbana de Belém;

XIII - a promoção da defesa sanitária animal e vegetal;

XIV - a promoção do aprimoramento do uso da água pela agricultura urbana e periurbana com incentivos a captação de água de chuva, o uso de cisternas, a eficiência da irrigação;

XV - a promoção da compostagem de resíduos orgânicos e de poda urbana e a sua destinação como insumo para a agricultura urbana e periurbana;

XVI - a promoção de campanhas públicas de comunicação e/ou educativas para incentivar o consumo dos produtos da agricultura urbana e periurbana de Belém;

XVII - promoção da inclusão dos princípios da agroecologia no conteúdo das disciplinas da rede de ensino pública municipal e da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque "Professor Eidorfe Moreira" - FUNBOSQUE;

XVIII - a identificação de imóveis públicos e privados não utilizados ou subutilizados aptos para destinação à agricultura urbana e periurbana;

XIX - o estabelecimento de parcerias para a cessão de imóveis públicos não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana, conforme regulamentação específica;

XX - a criação de programas de orientação e estímulo à cessão de uso de imóveis particulares não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana;

XXI - a realização de pesquisas sobre a agricultura urbana e periurbana de Belém;

XXII - orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução e das ações desenvolvidas.

Art. 5º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém será desenvolvida e planejada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante cooperação com a União e o Estado, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 6º A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana de Belém deve ser acompanhada por um conselho intersetorial para integrar, articular, acompanhar e avaliar as ações do poder municipal voltadas para o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana, ao qual deve ser garantido os meios de colaboração e fiscalização em regulamentação específica.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, com outros Municípios, com cooperativas de produtores, de trabalho, com empresas, bem com entidades nacionais e estrangeiras afins, para alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JULHO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/08/2023